

Registro-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 23/02/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 23/02/90	NÚMERO 995/90
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPL-313/EM

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO :

PROJETO DE LEI Nº 008/90

INICIATIVA:

EDIL LUIZ CARLOS POLONI-PT

HISTÓRICO:

Disciplina a publicidade e propaganda da Prefeitura Municipal, de autarquias municipais, ou de companhias, ou empresas públicas municipais.

A U T U A C Ã O

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

*Retinabo o projeto e
pedido dos autores
Em 23/02/90*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
23/02/90	295/90
DESTINO:	CODIGO
Secretaria	ZPL-313/CM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 23/02/1990

PROJETO DE LEI Nº 008/90

(Rubrica do Presidente)

Disciplina a publicidade e propaganda da Prefeitura Municipal de autarquias municipais ou de companhias ou empresas públicas municipais

Art. 1º - A publicidade e propaganda em televisão, rádio, / jornais e em todos os outros meios de comunicação e divulgação, da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, de autarquias municipais e da / Companhia de Desenvolvimento de Cachoeiro de Itapemirim (CODECI), somente será permitida quando se tratar de campanhas educativas ou comunicados oficiais.

Parágrafo Único - É vedado o uso de imagens, nomes, símbolos da figura pessoal das autoridades municipais na publicidade oficial, inclusive por meio de referências indiretas e subliminares.

Art. 2º - A publicidade nos meios de comunicação que tenha / por objetivo esclarecer a prestação de serviços públicos ou a informação de obras e atividades realizadas e a serem executadas, deverá / trazer apenas a denominação do órgão executante.

Art. 3º - Todos os gastos com publicidade e propaganda a que se refere o artigo anterior, deverão ser publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município, com as seguintes especificações:

- Órgão executante ou empresa contratante;
- Objetivo da publicidade;
- Empresa publicitária;
- Valor do contrato (mensal e total), discriminando o custo com produção e veiculação;
- Período de Veiculação.

Reliados o projeto a pedido do autor em 29.10.90

Art. 4º - A infração ao disposto nesta lei, acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem.

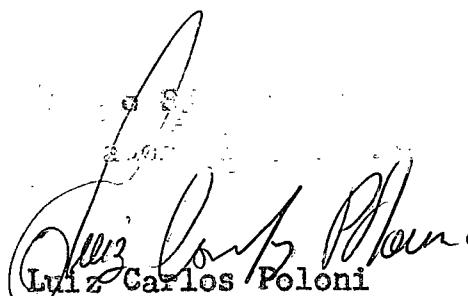


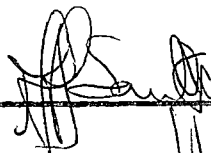

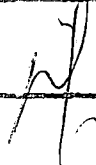
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1990.


Luiz Carlos Poloni
Vereador - PT



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira sempre assistiu, estarrecida, ao uso de verbas públicas em propaganda promocional e pessoal de ocupantes de cargos da Administração Pública.

No seu carreirismos e oportunismo político desenfreado, não encontram limites no uso da publicidade oficial.

Felizmente a Constituição Federal estabeleceu o princípio / geral da sua utilização, no Art. 37, Inciso XXI, § 1º. Hoje é proibido constitucionalmente aos governantes, em quaisquer níveis, divulgar nas peças oficiais os seus nomes ou marcas que induzam às suas pessoas.

Mas, a Carta Constitucional não definiu nem disciplinou o uso dos recursos públicos na comunicação social. Cabe, portanto, à Câmara do nosso Município e também às demais, criar uma lei ordinária / que torne prática e concreta aquela norma constitucional; fechando esta brecha que ainda permitia, a alguns mandatários inescrupulosos, / continuarem a propagar seu nome com o dinheiro do povo.

A publicidade oficial deve ser um instrumento de democratização da administração municipal, socializando informações, fazendo com que a população acompanhe e fiscalize o seu andamento.

Esta lei se faz necessária para proibir de forma rigorosa estes procedimentos imorais, com as verbas públicas, que devem, ao invés de alçarem figuras individuais, estar vinculadas estritamente a obras e serviços de interesses da população.

A busca do aprimoramento do regime democrático e da moralização do serviço público municipal, exige do Poder Legislativo a aprovação de uma lei desta natureza.

Esta iniciativa, temos certeza, terá o aplauso e o respaldo seguros da população cachoeirense.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1990.

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

Para relatar.

Sala das Comissões, _____ / _____ / 19____

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador

Para relatar.

Sala das Comissões, _____ / _____ / 19____

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 008/90

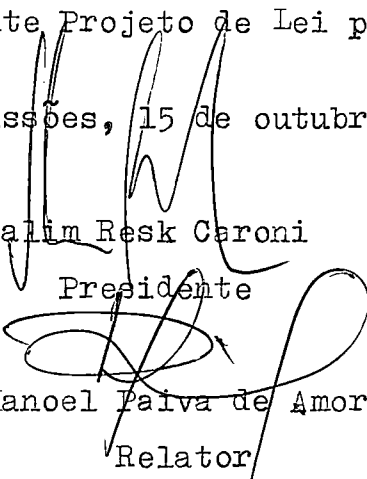
INICIATIVA: Edil Luíz Carlos Poloni

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

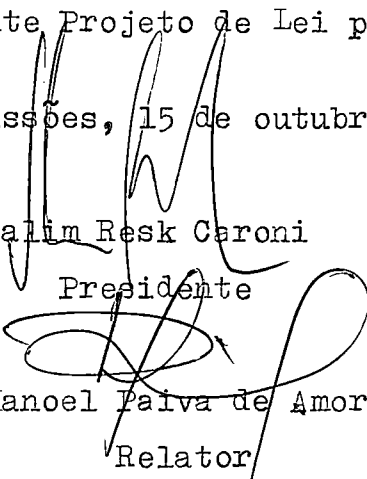
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, tendo em vista que a Constituição Federal já disciplina a mesma. Portanto, consideramos o presente Projeto de Lei prejudicado.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1990.


Salim Resk Caroni

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 008/90

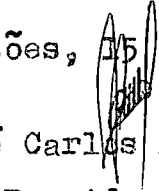
INICIATIVA: Edil Luíz Carlos Poloni

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

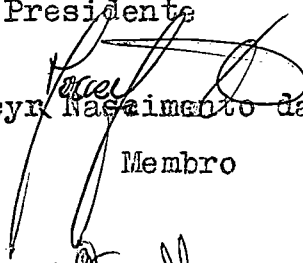
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, porque na época de seu protocolo, os Edis Almir Forte dos Santos e Salim Resk Caroni que também a assinam, estavam afastados desta Casa, por decisão da Justiça Eleitoral.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1990.


José Carlos Amaral

Presidente


Joacyr Nascimento da Cruz

Membro

